

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPRH Nº 004/2006

Disciplina o art. 20 da Lei nº 12.008, de 01 de junho de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, criando critérios para a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais (PGRSI), e aprova o Termo de Referência para apresentação do PGRSI.

O Diretor Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH**, tendo em vista o inciso IV, do Art. 5º. do Decreto Estadual nº 26.265, de 23 de dezembro de 2003 (Regulamento da Agência) e o item 6, IV, do Decreto Estadual nº 27.504, de 27 de dezembro de 2004 (Manual de Serviços), expede a seguinte Instrução Normativa:

I- Disposições iniciais

Artigo 1º- Os empreendimentos industriais sujeitos a licenciamento ambiental, conforme previsto no item 1.1 do Anexo I da Lei Estadual de Licenciamento Ambiental nº 12.916/2005, deverão apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais (PGRSI), conforme Termo de Referência - TR disponibilizado pela CPRH, sem prejuízo da apresentação da Declaração Anual de Resíduos Sólidos Industriais (DARSI), quando caracterizados como **grandes geradores de resíduos**, utilizando-se os seguintes parâmetros:

- I. Indústrias com geração total de resíduos acima de 1.000 toneladas/ano; e/ou
- II. Indústrias que gerem resíduos perigosos (Classificação ABNT-NBR 10.004:2004) num total acima de 250 toneladas/ano.

Artigo 2º- As indústrias que não se enquadrarem no art. 1º dessa Instrução Normativa deverão apresentar apenas a Declaração Anual de Resíduos Sólidos Industriais (DARSI), de acordo com o que determina a Instrução Normativa correspondente, que se configura suficiente para o efetivo controle da CPRH, sendo dispensadas de formalização de PGRSI.

Artigo 3º- As indústrias que estão com Licença de Operação vigente e que não apresentaram o PGRSI, devido à suspensão da sua apresentação a partir de julho de 2005, conforme estabelecido nas exigências da Licença de Operação emitida, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta IN para apresentação.

Parágrafo único - O prazo de apresentação do PGRSI estabelecido na Licença de Operação emitida pela CPRH, acaso divergente, prevalece sobre o prazo previsto no caput desse artigo.

Artigo 4º- As indústrias que estão com Licença de Operação vigente e apresentaram o PGRSI no formato do TR anterior deverão atualizar o referido documento, contemplando as novas diretrizes, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta IN.

Parágrafo único: Se a renovação da Licença de Operação estiver prevista no prazo citado no caput, o PGRSI, devidamente atualizado, deverá ser apresentado conjuntamente com a solicitação de renovação.

II- Da elaboração do PGRSI

Artigo 5º- O horizonte mínimo a ser utilizado para a elaboração do PGRSI deverá ser de 5 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período, caso não haja alteração significativa na sistemática de gerenciamento adotada pela indústria.

Artigo 6º- O PGRSI deverá ser atualizado sempre que houver:

- I. Mudanças no processo produtivo que interfiram na forma de tratamento ou disposição dos resíduos gerados; e/ou
- II. Incorporação de produtos, que ao gerarem novos tipos de resíduos, requeiram adequações na forma de manuseio.
- III. Mudanças na legislação, ocorrendo divergências com o plano apresentado.

Artigo 7º- Qualquer alteração significativa na sistemática de gerenciamento dos resíduos que tenha rebatimento no conteúdo do PGRSI deverá ser oficializada à Agência CPRH para submeter-se à aprovação, sendo obrigatório informar o número do processo correspondente ao Plano originalmente aprovado.

Parágrafo único: Os ajustes operacionais no PGRSI deverão ser oficializados à CPRH no item “Acompanhamento das ações de gerenciamento ambiental” da DARSI.

III- Da responsabilidade pela elaboração do PGRSI

Artigo 8º- A responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de ocorrências, envolvendo resíduos de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, com base no que dispõe o art. 25, da Lei Estadual nº 12.008/2001, recairá, dentre outros, sobre:

- I. Os estabelecimentos geradores, no caso de resíduos provenientes de indústria, comércio e de prestação de serviços, no tocante ao transporte, tratamento e destinação final para seus produtos e embalagens que comprometam o meio ambiente e coloquem em risco a saúde pública, desde a geração até a disposição final dos resíduos;
- II. O gerador e o transportador, nos casos de acidentes ocorridos durante o transporte de resíduos sólidos; e
- III. O gerenciador das unidades receptoras, nos acidentes ocorridos em suas instalações.

Parágrafo único: No caso de contratação de terceiros para execução de uma ou mais atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos, em qualquer de suas etapas, ou para elaboração e implantação do PGRSI, configurar-se-á a responsabilidade solidária.

Artigo 9º- O responsável técnico pela elaboração e implantação do PGRSI deverá possuir formação adequada ao desenvolvimento da atividade e registro no Conselho de Classe correspondente.

IV- Do monitoramento do PGRSI

Artigo 10- O monitoramento do PGRSI realizado pela CPRH se dará através da DARSI, instituída em Instrução Normativa da CPRH, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelas autoridades competentes.

Artigo 11- Serão objeto do monitoramento da CPRH, alterações e ajustes operacionais declarados à CPRH no item “Acompanhamento das ações de gerenciamento ambiental” da DARSI.

Artigo 12- Serão submetidos ao monitoramento da CPRH:

- I. As ações de educação ambiental e/ou os programas de treinamento/capacitação desenvolvidos para os profissionais envolvidos com os procedimentos de manuseio, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final e para sociedade em geral.
- II. Os registros atualizados da geração, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, de forma compatível com o modelo da referida Declaração Anual (DARSI), de forma a garantir a qualidade dos dados e informações prestados a CPRH.

Parágrafo único: A obrigatoriedade de declarar abrange também a geração de resíduos fora do processo produtivo como, por exemplo, pelas unidades de apoio: ambulatoriais, manutenção de frota e de equipamentos, escritório, refeitório, recepção de matérias-primas, expedição de produtos, sistemas de tratamentos e controle de poluentes ambientais

V- Da análise e aprovação do PGRSI

Artigo 13- A CPRH terá um prazo de até 3 (três) meses para analisar o PGRSI e emitir parecer deliberando sobre sua aprovação ou reprovação.

§1º A CPRH poderá solicitar adequação do PGRSI, estipulando um prazo máximo, não superior a 2 (dois) meses, para que a indústria promova as alterações necessárias.

§2º Findo este prazo e não tendo sido encaminhada à CPRH a referida adequação, a indústria terá o PGRSI reprovado e sofrerá as penalidades cabíveis na legislação em vigor.

Artigo 14- A aprovação do PGRSI pela CPRH não exime os estabelecimentos industriais de sua responsabilidade quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos desde a sua geração até a sua disposição final, conforme determina a legislação em vigor.

Artigo 15- A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de abril de 2006.

TITO LÍVIO DE BARROS E SOUZA
Diretor Presidente da CPRH